



ATIVIDADES PEDAGÓGICAS		
ATIVIDADES	PERÍODO	CONSELHO DE CLASSE (SEM SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES)
DATA LIMITE PARA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	10/05	
I UNIDADE DIDÁTICA	05/02 a 13/04/2018	1º CONSELHO DE CLASSE 09/04 A 13/04/2018
II UNIDADE DIDÁTICA	16/04 a 15/06/2018	2º CONSELHO DE CLASSE 11/06 A 15/06
III UNIDADE DIDÁTICA	03/02 a 28/09/2018	3º CONSELHO DE CLASSE 24 A 28/09/2018
IV UNIDADE DIDÁTICA	1/10 a 19/12/2018	4º CONSELHO DE CLASSE 13/12 A 19/12/2018

Art. 5º O controle da frequência dos alunos, fica a cargo da unidade escolar, observando a exigência mínima para a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do total das 800 (oitocentas) horas letivas mínimas, para os alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos conforme inciso VI, artigo 24, da LDB 9.394/1996.

Art.6º Para as crianças da Educação Infantil, a exigência de frequência é de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), do total da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas nos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme descrito no inciso II e V, Art. 31, da Lei nº 12.796/2013.

Parágrafo único. A infrequência não ocasionará em ato punitivo para as crianças da Educação Infantil, porém poderá acarretar reprovação para os alunos do Ensino Fundamental, por isso em qualquer segmento de ensino, deverá ser objeto de atenção da equipe pedagógica e de comunicação à família ou responsável legal, conforme orienta a Lei nº 10.287/2001 e a Lei nº 12.013/2009 que alteram a LDB 9.394/1996.

Art. 7º Calendários Escolares Especiais serão elaborados para atender realidades específicas por fatos supervenientes e/ou motivos de força maior.

Parágrafo único. Entende-se por Calendários Escolares Especiais a reorganização de dias letivos superiores a 10 (dez) dias.

Art. 8º É de responsabilidade da direção escolar e equipe pedagógica, fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e às horas - aulas, considerando o que trata o inciso III do artigo 12 e inciso V do artigo 13 da LDB nº 9.394/1996 e artigos 11 e 13 da lei Complementar nº 036/2004, em conformidade com as diretrizes e orientações da SMED, por meio da Diretoria Pedagógica e Gerências Regionais.

Art. 9º O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar - 2018 estabelecido por esta Portaria, o cronograma de reposição de aula (s) e o calendário Escolar Especial (quando houver), conforme artigo 1º da Lei nº 6.630/2005.

Art. 10. Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de dezembro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

**RETIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ - UFPA Nº 098/2017**

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.004 de 23 A 26 de dezembro de 2017, pág. 3.

PROCESSO Nº 18834/2016.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 229.796,00 (duzentos e vinte nove mil setecentos e noventa seis reais)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 299.796,00 (duzentos e noventa nove mil setecentos e noventa seis reais)

Salvador, 26 de dezembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 28/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a aplicação do recurso do PETI nas ações de combate ao trabalho infantil no Carnaval 2018, em megaeventos e no projeto PETI nas Ruas, no valor total de R\$ 481.696,43 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), de Fonte 029 - Recurso Federal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 19 de dezembro de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar com ressalvas** o Projeto **Sistema SUAS**, o qual corresponde à aquisição de Sistema Municipal de Informação do SUAS para gerenciamento de informações e emissão de Cartão SUAS, através de contratação de empresa para construção, implantação, manutenção e treinamento de equipe para utilização do sistema, sendo apresentadas as seguintes ressalvas: deve haver diálogo do referido sistema com o CadÚnico e o Prontuário SUAS; os perfis de acesso ao sistema devem ser diferenciados, sendo garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações; o sistema deve se estender para acesso pelo CMASS e pelas entidades socioassistenciais, com módulos específicos; deve ser criado um protocolo acerca do Cartão SUAS, a fim de evitar constrangimento e falta de acesso àqueles que não o possuem; todas as unidades socioassistenciais devem ser informatizadas até o final de 2019, considerando vigência do projeto. Valor do Projeto: R\$ 3.794.800,00 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Fontes de Recurso: 029 - Fonte de Recurso

Federal (IGD-M/PBF e IGD-SUAS) e 00.0 - Recursos da Fonte do Tesouro Municipal.

Art. 2º **Aprovar com ressalvas o Projeto SEMPS na Comunidade**, o qual corresponde à implantação de unidades móveis para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, com a locação de 01 caminhão, 01 módulo habitável, 01 van e 01 micro-ônibus, sendo apresentada a seguinte ressalva: as famílias atendidas nas unidades móveis devem ser encaminhadas e referenciadas aos serviços da SEMPS, aos CRAS e aos CREAS. Valor do Projeto: R\$ 1.971.420,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil e quatrocentos e vinte reais). Fonte de Recurso: 029 - Fonte de Recurso Federal (IGD-M/PBF, para as unidades que ofertam atendimento do Cadastro Único) e 00.0 - Recursos da Fonte do Tesouro Municipal.

Art 3º **Aprovar com ressalvas os Projetos Qualifica Salvador & Rua do Bem**, que visam promover qualificação profissional aos usuários dos CRAS e dos CREAS, aos beneficiários de programas socioassistenciais cadastrados no CadÚnico e às pessoas em situação de rua atendidas nos Centros POP e UAI, através de oferta de cursos profissionalizantes pelo SENAI, promovendo a inserção no mundo do trabalho, sendo apresentadas as seguintes ressalvas: os cursos de qualificação profissional não devem ser ofertados de forma a prejudicar a execução dos serviços socioassistenciais; devem ser priorizados espaços descentralizados para a realização dos cursos, distribuídos nos diversos territórios, considerando que não haverá disponibilização de auxílio-transporte aos usuários, sendo indicados espaços comunitários e espaços disponibilizados pelas entidades socioassistenciais; deve haver levantamento diagnóstico dos cursos de interesse dos usuários e da empregabilidade, atentando para a flexibilidade de escolaridade e para o perfil dos cursistas; deve ser ampliado o quantitativo de vagas para pessoas em situação de rua para 20% do total de vagas, no mínimo, atentando para a construção de metodologias e estratégias específicas; deve ser ofertado lanche a todos os participantes; deve haver articulação com o ACESSUAS Trabalho na preparação para o mundo do trabalho e no acompanhamento posterior aos usuários. Valor dos Projetos: R\$ 3.657.000,000 (três milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil reais). Fonte de Recurso: 00.0 - Recursos da Fonte do Tesouro Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 19 de dezembro de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 485/2017

Publicada no Diario Oficial do Município de 16 a 18-12-2017
Republicada por ter saído com incorreção.

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo nº 57931/2017.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2017.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO (A)	VIGÊNCIA
108807/2017	MOACIR GOMES MENDES	27/11/2017

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2017.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
151349/2017	CLARINDO BRITO DOS SANTOS	3º, 4º, 5º E 6º
161293/2017	GILBERTO DOS SANTOS	7º
151225/2017	OTONIEL FERREIRA DE ASSIS FILHO	2º

Em, 20 de dezembro de 2017.

MARCELO GARCIA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL

PORTARIA Nº 26/2017

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 02/01 à 31/01/2018 o servidor JOÃO CESAR MELO SOUZA, matrícula nº 44, Chefe de Setor "B", Grau 63, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, desta SEMTEL, por motivo de férias regulamentares, por 30 (trinta) dias, em substituição ao titular ANDERSON ALVES BARRETO, matrícula nº 48.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 26 de dezembro de 2017.

GERALDO JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR Nº 044/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
480/2013	VANDA TELES DE ARAÚJO	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - ADV. NATÁLIA SANTOS BONFIM - OAB/BA 30321	INDEFERIDO

SALVADOR, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor